



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 400, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ALEGRIA**, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.101.416/0001-10, com sede na localidade de Linha Lamp, Município de Bom Jesus do Oeste-SC., nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção das instalações esportivas, recreativa da entidade, devendo prestar contas em até 60 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

Art. 4º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

Art. 5º. Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 6º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 12 de março de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Walter Naujorks
Séc. de Adm e Fazenda

